

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 305/2025

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MARINGÁ-PR, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 305/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR, com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá – APAC Maringá, exerce um papel fundamental na promoção da dignidade humana e na ressocialização de pessoas privadas de liberdade, pautando suas ações nos princípios do método APAC, que valoriza o ser humano e fomenta a reintegração social.

Com sede em Maringá, a instituição desenvolve atividades voltadas ao acolhimento, à educação e à capacitação profissional dos internos, contribuindo para a transformação de vidas, a redução da reincidência criminal e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a pacificação social. Em suas ações, a APAC tem contado com recursos oriundos de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), firmados junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinados à manutenção, custeio e ampliação dos projetos institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a importância social da APAC Maringá, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual representa um reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela entidade em favor da sociedade paranaense, reafirmando o compromisso com a reintegração social e a transformação de vidas.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2025, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **305** e o código CRC **1E7C4E6F7C3E6FC**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
DE MARINGÁ - PR**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR, constituída em 20/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 29.201.609/0001-00, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de Maio de 2017, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto Social, regulamentos próprios e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. Para todos os efeitos legais, as denominações Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá – PR e a sigla APAC MARINGÁ-PR equivalem-se no Estatuto, no Regimento Interno e nos documentos afins.

§ 2º. O prazo de duração da APAC MARINGÁ-PR é indeterminado.

Art. 2º. A APAC MARINGÁ-PR tem foro e sede localizada à Rua Joubert de Carvalho, 623, sala 402, Edifício Atalaia, Zona 01, CEP: 87013-200 em Maringá, Estado do Paraná.

Wesley S *Flávio* *Kénia*
Paulo

Art. 3º. A criação da APAC MARINGÁ-PR e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de fiel cumprimento dos instrumentos legais e normativos aplicáveis, bem como dos procedimentos previstos para implantação e manutenção da “Metodologia APAC” destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias úteis após registro do Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A APAC MARINGÁ -PR tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Aplicar em presídio próprio, denominado Centro de Reintegração Social, a metodologia APAC, para a recuperação e reintegração social de pessoas condenadas a pena privativa de liberdade;
- II. Fomentar e desenvolver projetos e ações de assistência social, educacionais, culturais, de saúde, de valorização humana e terapia da realidade, voltados para os recuperandos e seus familiares, e para a aplicação integral do método APAC;
- III. Realizar pesquisas com temas relacionados à Política Criminal e Execução Penal, estudos sociais e estatísticas de criminologia e do sistema penitenciário;
- IV. Promover cursos e treinamentos, presenciais e a distância, que visem capacitar as pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, empregados, voluntários, administradores, autoridades e todos os parceiros envolvidos no projeto das APACs;

(Handwritten signatures and initials follow, including 'B', 'R', 'S', 'M', 'CR', 'Kíria', and 'Paulo S.'

- V. Zelar pela uniformidade e excelência na aplicação da metodologia, modelo de gestão e padrões de disciplina e segurança, definidos pela FBAC;
- VI. Implementar gestão ética, eficiente e transparente, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 12 e seguintes do presente estatuto;
- VII. Colaborar com o Poder Público na Execução Penal, visando a recuperação e reintegração social de presos (as) condenados (as) à pena privativa de liberdade;
- VIII. Produzir e vender produtos e serviços, produzidos pelos recuperandos no processo de recuperação e ressocialização, devendo toda a receita ser aplicada no cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias.

§1º. A metodologia APAC dispõe de um método de valorização humana, mediante aplicação de doze elementos fundamentais: participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, espiritualidade, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário e o curso para sua formação, Centro de Reintegração Social, mérito e Jornada de Libertação, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, cujo propósito é oferecer alternativas para a recuperação e reintegração social dos presos condenados à pena privativa de liberdade, e em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, socorro às vítimas e promoção da justiça restaurativa.

§2º. Todas as atividades exercidas, que visam a aplicação da metodologia APAC, são para fins de assistência social, gratuita, continuada e planejada, não podendo ser solicitada qualquer forma de contribuição financeira ao beneficiário.

A series of handwritten signatures in cursive ink, likely representing the signatures of the members of the Board of Directors mentioned in the text above. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely.

§3º. A utilização da marca APAC, da logomarca e a aplicação e utilização da metodologia será fiscalizada pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, zelando pela uniformidade de sua aplicação nas APACs, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades e projetos a APAC MARINGÁ -PR não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, opção política ou credo religioso.

§1º. É vedada a participação da APAC MARINGÁ-PR em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades de conformidade com o art. 4º, bem como os objetivos e atividades nele previstos, a APAC MARINGA-PR:

- I. Promoverá a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou por meio de prestação de serviços e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos, setor público e/ou empresas nacionais e estrangeiras;
- II. Observará, sobretudo na aplicação de recursos financeiros públicos e privados, gestão de bens e recursos humanos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

B *C* *Flávio* *Se* *pul*
AB *AS* *Flávio* *Se* *pul*
Kênia

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 7º. A APAC MARINGA-PR é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar pessoas físicas idôneas, no gozo de capacidade jurídica, maiores de 18 anos, mediante manifestação de vontade, e aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único: Em caso de não aprovação do associado, a decisão que indeferiu o pedido deverá ser escrita e objetivamente fundamentada.

Art. 8º. A APAC MARINGA-PR terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da entidade, que sejam absolutamente comprometidos com suas finalidades, e atuem em caráter habitual e contínuo, seja nas atividades sociais, seja em participação nas Assembleias Gerais;
 - II. Efetivos: pessoas físicas que prestem trabalho voluntário à Associação, admitidas para a execução de atividade necessária para a realização dos objetivos sociais na entidade, adotam seus princípios e que terão as mesmas prerrogativas dos associados fundadores;
 - III. Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que prestem trabalho voluntário e concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e participam de suas atividades, de forma habitual ou temporária, mas não têm direito de votar e ser votado em Assembleia.

§ 1º. A qualidade de associado é intransferível e inalienável.

§ 2º. É vedada a admissão como associado de empregados e técnicos remunerados que compõem a equipe de trabalho.

Assinatura de R. G. S. e M. Koenig

§ 3º. O associado de qualquer categoria que pretenda integrar a equipe de trabalho remunerado, a sua contratação estará condicionada ao prévio desligamento do quadro de associados.

Art. 9º. Além das condições previstas no art. 7º, os associados efetivos e colaboradores poderão ser admitidos quando indicados por, pelo menos, um membro do quadro de associados, e após o preenchimento de ficha cadastral, mediante aprovação da Diretoria e assinatura do termo próprio, contendo declaração de que conhecem e aceitam o Estatuto da associação bem como todos os demais instrumentos normativos, além de seus principais objetivos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos e atribuições dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), desde que possua pelo menos 6 (seis) meses de associação, atendido o disposto no estatuto, exceto os associados colaboradores;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com direito a voz e voto, esse último respeitado o prazo previsto no inciso anterior, excluído o associado colaborador, que terá apenas direito a voz;
- III. Contribuir e zelar pela fiel consecução das finalidades da entidade;
- IV. Auxiliar na manutenção da APAC MARINGÁ-PR e organizar promoções em benefício da mesma;

B *S* *R* *S* *M* *Kênia*
Paulo

- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI. Peticionar à Diretoria e ao Conselho de Administração sobre assuntos referentes à administração da APAC MARINGÁ-PR.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regulamentos, Código de Ética e Conduta, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos diretivos, elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela FBAC, bem como as decisões da Assembleia;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APAC MARINGÁ-PR e difundir seus objetivos e ações;
- III. Comparecer às reuniões periódicas e às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Integrar-se, efetivamente, nas atividades promovidas pela APAC MARINGÁ-PR , para cumprimento de seus objetivos estatutários;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político-partidária.

Adriano *R* *Geot* *Flávio* *Kênia*
Adriano *Geot* *Flávio* *Kênia*

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO

Art. 12. Os associados que não cumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 13. As penas de advertência escrita, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos Diretores, que serão atribuição do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. A exclusão do associado, seja qual for a categoria, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.

Art. 15. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:



- I. Não comparecer, sem justificativas, a 3 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) assembleias gerais extraordinárias alternadas no período de 3 (três) anos, ou, ainda, a 3 (três) reuniões periódicas consecutivas designadas no período de 9 (nove) meses;
- II. Condenação penal em segunda instância;
- III. Descumprir as normas previstas no Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Portarias, e Código de Ética e Conduta, elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela FBAC, e as decisões da Assembleia.
- IV. Abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior a três meses sem justificativa prévia.
- V. Manter relacionamento íntimo/afetivo com recuperandos (as) que cumprem pena na instituição;

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 16. Caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação.

Art.17. O recurso será encaminhado à Diretoria e submetido posteriormente à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. O associado excluído ou que pedir seu afastamento definitivo, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após 2 (dois) anos de afastamento, atendidas ainda as demais condições do art. 9º do presente estatuto.



Art.19. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas adotados para cumprimento das finalidades da APAC MARINGÁ-PR (art. 4º), suas obrigações de participação não serão mantidas.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A administração da APAC MARINGÁ-PR é composta dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Gerência Geral.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da APAC MARINGÁ-PR, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto Social, de acordo com modelo padrão aprovado pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados -FBAC.

PF *R* *Geral* *MPB* *Kenia*
Ronal

- II. Eleger, ou destituir em caso de justa causa, membros da Diretoria, os associados do Conselho de Administração, na forma do art. 32, § 1º e do Conselho Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras apresentadas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre outras matérias de sua competência, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à APAC MARINGÁ -PR;
- VI. Decidir sobre a dissolução da APAC MARINGÁ-PR, quando houver insuficiência de recursos para a manutenção, quando a FBAC decidir pela perda do direito de uso da marca APAC e sua metodologia, ou outro motivo que inviabilize seu funcionamento, além de promover a liquidação e o destino do patrimônio remanescente;
- VII. Julgar recursos das penalidades aplicadas aos associados, diretores e conselheiros.
- VIII. Conhecer, das impugnações aos candidatos às eleições do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, em grau de recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral;

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de Abril de cada ano, quando convocada, para deliberar a prestação de contas do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá, a cada três anos, ordinariamente na primeira quinzena de Março ou na primeira quinzena de Agosto para eleição da Diretoria, associados do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral se reunirá quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: As Assembleias serão presididas por quem as convocar, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata.

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com número correspondente à metade e mais um dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, meia hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Parágrafo único: Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

Art. 28. É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para as seguintes hipóteses:

- I. Alterar o Estatuto Social, de acordo com modelo padrão aprovado em Assembleia Geral da FBAC;
- II. Dissolução da APAC MARINGÁ-PR;

Adriano *Adriano* *Ricardo* *Geórgio* *Adriano* *Kiria*
Ronaldo *Ronaldo*

III. Destituir membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 29. A convocação das assembleias será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e publicado, obrigatoriamente, em sites e redes sociais da APAC MARINGÁ-PR e no portal FBAC, e, alternativamente, enviado por correspondência pessoal, e-mail, ou quaisquer mensagens eletrônicas aos associados, que possam ser devidamente comprovadas, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º. A Assembleia poderá ser realizada por meios eletrônicos, em plataformas virtuais à escolha, conectada em tempo real com a sua realização, desde que respeitadas as regras referentes à convocação e o princípio da boa-fé.

§2º. O Presidente da Assembleia, nos termos do Estatuto, e sob as penas da lei, atestará a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações.

§3º. É necessário que os associados conectados por áudio e vídeo, recebam todas as informações em tempo real na hora que a assembleia geral esteja acontecendo.

§4º. A Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente quem a convocou e a preside, valendo dos meios digitais como e-mails e outros mecanismos tecnológicos para as comprovações adequadas, inclusive para fins de registro de ata, que será lavrada em qualquer caso.

§5º. Os associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

B. S. B. G. S. M. S. R. M. S.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. O Conselho de Administração tem a função de supervisionar a execução do planejamento da APAC MARINGÁ-PR, zelando pelo cumprimento das finalidades e pela sustentabilidade e longevidade da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os trabalhos da Diretoria e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
- II. Aprovar planejamento anual de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte, podendo propor modificações no prazo de 30 dias a contar do recebimento, valendo o silêncio como anuência e concordância tácita;
- III. Emitir parecer sobre o relatório anual de gestão;
- IV. Emitir parecer sobre a dissolução da APAC MARINGÁ-PR, quando instado a manifestar a respeito;
- V. Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria, sem prejuízo da apreciação do recurso cabível em caso de exclusão de associado, que caberá à Assembleia Geral;
- VI. Determinar auditorias, a serem realizadas por auditores externos independentes.

§ 1º. Para exercício da atribuição prevista no inciso I, o Conselho de Administração poderá adotar as seguintes providências, de acordo com a gravidade dos fatos apurados:

- I. Censurar e/ou advertir quaisquer dos membros da Diretoria, por escrito, na ocorrência de fatos que não causem graves danos à gestão da entidade, mas que possam vir a comprometer o cumprimento de seus objetivos estatutários;

Handwritten signatures of the members of the Board of Administration, including Bernardo, Ruy, and others.

- II. Propor a renúncia voluntária, coletiva ou individual, dos membros da Diretoria, quando as circunstâncias de fato e de direito assim indicarem;
- III. Deliberar pelo afastamento cautelar de quaisquer um dos membros da Diretoria, devendo os membros remanescentes assumirem a gestão da APAC, nos termos do art. 38, § 4º;
- IV. Decidir pelo afastamento cautelar de todos os membros da Diretoria, e estabelecer intervenção preventiva, com prazo máximo de 90 dias úteis, oficiando-se a FBAC para nomear interventor, na forma do art. 42, em caso de grave violação da lei, do presente estatuto, das normas e regulamentos e dos princípios constitucionais aplicáveis;
- V. Pleitear a cassação do mandato de quaisquer dos membros da Diretoria para a deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. Em qualquer hipótese, será instaurado processo administrativo, garantidos amplo direito de defesa e do contraditório, sem prejuízo das decisões cautelares, sempre fundamentadas e, após regular tramitação, o Conselho de Administração deverá proferir decisão definitiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias úteis.

§ 3º: A possibilidade de afastamento cautelar e intervenção preventiva, na forma prevista no § 1º, incisos III e IV, não impede a intervenção administrativa ou judicial, a ser conduzida diretamente pela FBAC, na forma prevista em seu estatuto social.

Art. 31 - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) membros, indicados e eleitos na forma do art. 32, para o exercício do mandato de 3 (três) anos, cuja posse poderá ocorrer na mesma sessão em que forem eleitos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º. As funções de membro do Conselho de Administração são incompatíveis com as funções da Diretoria, não sendo permitido acumulação de cargos por nenhum dos membros.



Art. 32 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I. Um membro indicado pelo Juiz ou Promotor da Execução Penal local;
- II. Um membro de entidade de classe ou outra entidade privada sem fins lucrativos, que atue na localidade onde a APAC MARINGÁ-PR está instalada, na consecução de finalidade de interesse público;
- III. Um associado;

§ 1º. Na hipótese dos incisos I e II, as autoridades e entidades deverão ser oficiadas e indicar 1 (um) representante para composição do Conselho de Administração, exceto o associado, que será eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os associados deverão registrar, na forma do art. 50, inciso I, chapas compostas de três membros para concorrer às eleições.

§ 3º. Caso alguma entidade não indique representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação para tanto, que será assinada por quaisquer dos Conselheiros, o Conselho de Administração cujo mandato estiver se extinguindo convidará outras entidades representativas da sociedade civil a fazê-lo, até que o Conselho complete o número necessário para o exercício do mandato seguinte. Os Conselheiros terão seus mandatos vinculados à sua permanência na referida entidade que fez a indicação, e no caso de afastamento ou desligamento deverá indicar novo representante.

Art. 33 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por eleição entre seus membros, na mesma reunião que lhes der posse, competindo ao primeiro, e no caso de impedimento ou vacância do cargo, ao segundo:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
 - II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - III. Representar o Conselho de Administração.

Art. 34 - O Conselho de Administração se reunirá por convocação do seu Presidente ou por três de seus membros, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, instalando-se e deliberando com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, além do próprio.

Parágrafo único: As decisões e outras manifestações de vontade do Conselho de Administração serão registradas em ata de reunião. A fim de organizar as deliberações, o Conselho deverá eleger um relator dentre os conselheiros, para que este se incumba da relatoria e organização dos votos e lavre a ata. As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria é composta de:

- I. Diretor Presidente;
 - II. Diretor Vice-Presidente;
 - III. Diretor de Metodologia;
 - IV. Diretor Jurídico.

Henry

Paul

Art. 38. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Presidir a APAC MARINGÁ-PR praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias;
- II. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da entidade, em conjunto com o Gerente-Geral;
- III. Dirigir e acompanhar a execução das atividades e do planejamento da APAC MARINGÁ PR;
- IV. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar as procurações necessárias à representação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando quaisquer documentos necessários para tanto, em conjunto com o Gerente-Geral, incluindo movimentação de fundos sociais, cheques, alvarás para levantamentos de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios de demais documentos financeiros;
- VI. Submeter minutas de contratos, convênios e parcerias, e quaisquer outros documentos que gerem direitos e obrigações para a APAC, para prévia análise dos demais membros da Diretoria e do Gerente-Geral;
- VII. Assinar contratos, convênios e parcerias, e quaisquer outros documentos que gerem direitos e obrigações para a APAC MARINGÁ-PR;
- VIII. Contratar, estabelecer remuneração e demitir o Gerente-Geral, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- IX. Contratar ou demitir os demais empregados, fixar e reajustar seus salários, em conjunto com o Gerente-Geral, cumpridas as normas e diretrizes estabelecidas nas parcerias celebradas com a iniciativa privada ou Administração Pública, que incluem em plano de trabalho pagamento de despesas com pessoal;
- X. Supervisionar as prestações de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades

Kimia



institucionais ou específicas da APAC MARINGÁ-PR;

- XI. Editar e atualizar portarias e diretrizes de processos, procedimentos e padrões a serem seguidos na gestão administrativa, operacional e financeira da APAC, em conjunto com o Gerente-Geral;
- XII. Participar de todos os atos e eventos promovidos pela FBAC, quando convocado;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a legislação aplicável, regulamentos e o Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, bem como as portarias, resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da FBAC, zelando pelos interesses da APAC MARINGÁ-PR;
- XIV. Delegar, se conveniente, amplos e gerais poderes, para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos seus objetivos estatutários, previstas ou não neste estatuto, a outros Diretores ou outros colaboradores, por procuração registrada em Cartório;

§ 1º. Os candidatos a Diretor-Presidente deverão possuir os seguintes valores e atributos:

- I. Conhecimento da metodologia APAC MARINGÁ-PR, do modelo de gestão adotado pela entidade e os padrões de disciplina e segurança adotados no Centro de Reintegração Social;
- II. Liderança participativa;
- III. Comprometimento com os objetivos estatutários da APAC MARINGÁ-PR;
- IV. Coerência e testemunho de vida;
- V. Visão empreendedora;

B. Gi *Flávio* *Kimia*
BB *BB* *BB* *BB* *BB* *BB*

VI. Disponibilidade para se dedicar ao cumprimento de suas atribuições estatutárias.

§ 2º. É vedado que a APAC MARINGÁ-PR tenha como Diretor-Presidente, na qualidade de dirigente:

- I. Membro de Poder ou do Ministério Público, assim definido em lei, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II. Advogado que mantenha relação contratual, verbal ou escrita, de qualquer natureza, celebrada antes ou durante o exercício do mandato, com preso condenado a pena privativa de liberdade, devendo ser obrigatório, caso eleito, firmar declaração quanto a não existência da vedação descrita nesse inciso.

§ 3º. É vedada a contratação de empregados na condição de cônjuge, companheiro ou que detenham parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Gerente-Geral da APAC MARINGÁ-PR, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica direta entre os respectivos cargos.

§ 4º. No caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Diretor-Presidente, este será substituído automaticamente pelo Diretor-Vice-Presidente, e este pelo Diretor de Metodologia, e sucessivamente pelo Diretor Jurídico, independente do cumprimento de qualquer formalidade.

Art. 39. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:



- I. Colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato vigente e realização de nova eleição;
- III. Auxiliar o Diretor-Presidente no relacionamento da APAC MARINGÁ-PR com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político.

Art. 40. Compete ao Diretor de Metodologia:

- I. Colaborar com o Diretor-Vice-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o termo final de vigência e realização de nova eleição, em caso de recusa ou impossibilidade do Diretor-Vice-Presidente;
- III. Planejar, coordenar e supervisionar a correta aplicação da metodologia APAC MARINGÁ-PR, nos moldes definidos pela FBAC;
- IV. Organizar a comunicação da APAC MARINGÁ-PR, para divulgação das realizações e atividades metodológicas da entidade, além de manter um diálogo constante com a sociedade local a respeito da APAC MARINGÁ-PR.

Art. 41. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Prestar assistência jurídica à Entidade, nas matérias em que for demandado;
- II. Participar das instruções de Procedimento Administrativo Disciplinar, quando necessário;

B. S. R. C. S. J. R. R. R. R.

- III. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o termo final de vigência e realização de nova eleição, em caso de recusa ou impossibilidade do Diretor-Vice-Presidente e do Diretor de Metodologia.

Art. 42. Em caso de renúncia, destituição ou afastamento, morte ou qualquer outro impedimento que implique vacância do mandato de todos os membros da Diretoria, e na impossibilidade de realização de nova eleição imediata, a FBAC poderá nomear interventor, para o exercício das atribuições previstas no art. 38, sendo-lhe exigida a qualificação descrita no § 1º do mesmo artigo para, no prazo máximo de 90 dias úteis, assumir a administração da APAC MARINGÁ-PR no período, e convocar eleições, sem prejuízo de recorrer ao Poder Judiciário para eventuais outras providências necessárias.

Art. 43. As decisões, deliberações, outras manifestações de vontade da Diretoria serão tomadas por maioria simples e registradas em ata, que será lavrado por secretário “ad hoc” nomeado para o ato.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo pelo menos um deles dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo os pareceres necessários.

Parágrafo único: mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. A posse será realizada mediante assinatura de termo na mesma sessão em que foram eleitos, ou em sessão especialmente designada para esse fim.



Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da APAC MARINGÁ-PR;
- II. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venham a constatar na situação financeira ou patrimonial da associação;
- III. Emitir parecer sobre a prestação anual de contas;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para deliberar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA GERÊNCIA-GERAL

Art. 46. O Gerente-Geral é órgão auxiliar da Diretoria da APAC MARINGÁ-PR, corresponsável pela gestão executiva, poderá receber remuneração pelo exercício de suas funções, e será investido no cargo ou dele dispensado por escolha do Diretor-Presidente, após oitiva dos demais membros da Diretoria, nos termos do art. 38, VIII do presente Estatuto.

§ 1º. A remuneração do Gerente-Geral deverá respeitar o padrão salarial praticado pelo mercado na região ou na área onde a entidade atua e deverá ter um valor compatível com a política salarial da própria entidade, ou equivalente ao valor do salário previsto em plano de trabalho, quando for quitada com

(Handwritten signatures and initials follow, including 'P.', 'M. R. C. S.', 'R. M.', 'Técnica', and initials 'R. M. S.'

recursos desembolsados através de parcerias celebradas com a Administração Pública ou iniciativa privada.

§ 2º: Os candidatos a Gerente-Geral deverão ser conheedores das práticas de gestão e metodologias aplicadas pela APAC MARINGÁ-PR, além dos seguintes valores e atributos:

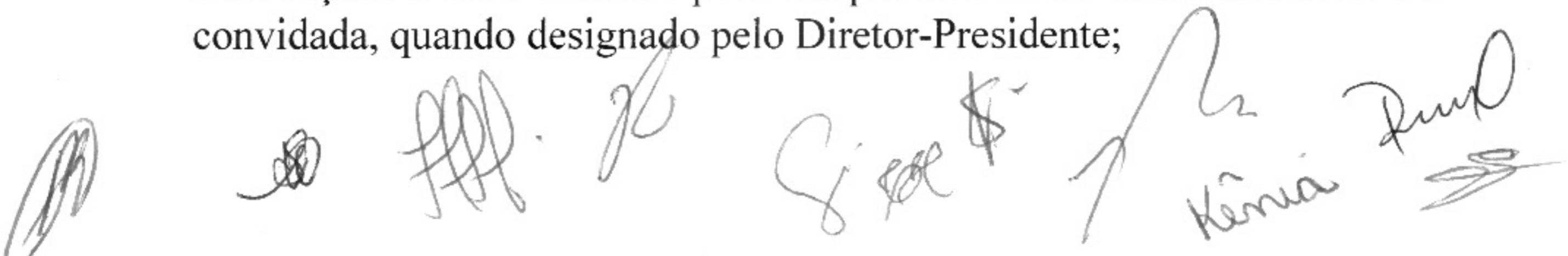
- I. Curso superior completo;
- II. Habilidades em gestão e administração, e/ou em área específica aplicável a suas funções;
- III. Conhecimento da metodologia APAC MARINGÁ-PR, do modelo de gestão adotado pela entidade e dos padrões de disciplina e segurança;
- IV. Liderança participativa;
- V. Comprometimento com os objetivos estatutários da APAC MARINGÁ-PR;
- VI. Coerência e testemunho de vida;
- VII. Visão empreendedora.

Art. 47. Competirá ao Gerente-Geral:

- I. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da entidade, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- II. Elaborar e executar o orçamento e planejamento anual em conjunto com a Diretoria, com definição de atividades, objetivos, metas e mensuração de resultados;

Handwritten signatures in cursive ink, including initials and a name, are visible at the bottom of the page. The signatures include: a large 'B' on the left, a small 'a' below it, a signature that looks like 'R', a signature that looks like 'S', a signature that looks like 'T', a signature that looks like 'Kínia', and a signature that looks like 'Paul'.

- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando quaisquer documentos necessários para tanto, em conjunto com o Diretor-Presidente, incluindo movimentação de fundos sociais, cheques, alvarás para levantamentos de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios de demais documentos financeiros;
- IV. Emitir parecer, quanto à adequação e necessidade, para celebração de contratos, convênios e parcerias, e quaisquer outros documentos que gerem direitos e obrigações para a APAC MARINGA-PR;
- V. Decidir conjuntamente com o Diretor-Presidente, quanto à contratação e dispensa de empregados;
- VI. Editar e atualizar portarias e diretrizes de processos, procedimentos e padrões a serem seguidos na gestão administrativa, operacional e financeira da APAC MARINGA-PR, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VII. Coordenar a estrutura da equipe de trabalho remunerada, voluntários e parceiros da APAC MARINGA-PR, promovendo a integração da rede de colaboradores e motivando-os ao cumprimento dos objetivos estatutários;
- VIII. Coordenar e monitorar processos de gestão administrativa e financeira, recursos humanos, atividades metodológicas e implantação dos processos de disciplina e segurança, e encaminhar à Diretoria relatórios gerenciais mensais;
- IX. Supervisionar a elaboração a prestação de contas anual e apresentá-la à Diretoria, para os encaminhamentos previstos no presente estatuto;
- X. Supervisionar o encaminhamento de dados solicitados pela FBAC;
- XI. Coordenar a organização de encontros, convenções, seminários e eventos afins, cuja realização seja aprovada pela Diretoria;
- XII. Representar a APAC em solenidades oficiais, encontros, seminários, convenções e eventos afins para os quais a APAC MARINGA-PR for convidada, quando designado pelo Diretor-Presidente;

Handwritten signatures of the members of the Board of Directors, including Silvana, Henrique, and others, are present at the bottom of the document.

XIII. Coordenar as reuniões administrativas, em conjunto com o Diretor-Presidente.

Parágrafo único: Para o exercício de suas atribuições, o Gerente-Geral poderá delegar tarefas à equipe de trabalho, vedada, no entanto, a delegação de coordenação e de suas responsabilidades legais e estatutárias.

TITULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Art. 48. As eleições para os cargos de associados do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

Art. 49. Para organizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser composta de, no mínimo 3 (três) associados fundadores ou efetivos da APAC MARINGÁ-PR, nomeada pela Diretoria, no edital de convocação da Assembleia.

Art. 50. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os requerimentos de registro de chapa completa para eleição dos associados do Conselho de Administração, da Diretoria, e do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da eleição.
- II. Conferir a composição do quadro de associados e zelar para que os candidatos tenham acesso à relação atualizada de associados em condições de votar e ser votado;
- III. Conhecer e julgar impugnações às chapas inscritas, e quaisquer outros incidentes ocorridos no processo eleitoral;

flávio R. Góes *Flávio R. Góes* *Hélio*
flávio R. Góes *flávio R. Góes* *flávio R. Góes*

IV. Informar os interessados a respeito das normas eleitorais.

Art. 51. As eleições dos associados do Conselho de Administração (art. 32, III), da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas, via de regra, por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º. O voto poderá também ser por aclamação, em caso de chapa única, se a Assembleia assim o decidir.

§ 2º. Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não cumprirem seus deveres sociais, previstos no art. 11, bem como os associados colaboradores.

§ 3º. Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados mais antigos da APAC MARINGÁ-PR. Permanecendo ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 4º. Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia de eleição ou será indicado o início do período do mandato.

Art. 52. Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, após cumprido o art. 38, § 4º, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a vacância, para eleger o novo integrante.

TITULO V

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Art. 53. A APAC MARINGÁ-PR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da APAC MARINGÁ-PR e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 54. O patrimônio, recursos, receitas, suas rendas, seus recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 55. Em caso de dissolução da entidade, após demonstrada a impossibilidade de continuidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APAC MARINGÁ-PR.

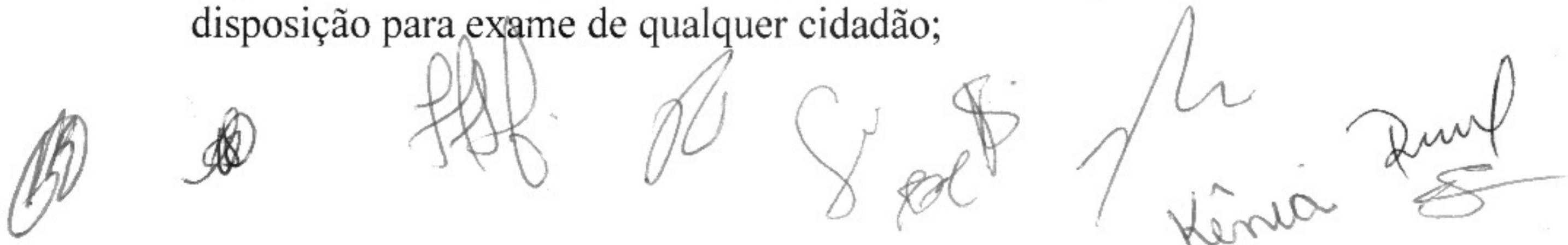
Art. 56. Os associados e dirigentes da APAC MARINGÁ-PR não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A contabilidade e a prestação de contas da APAC MARINGÁ-PR observarão:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à União, Estados e Municípios, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



552643.

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
 - IV. As disposições previstas em legislação específica, aplicáveis à prestação de contas de recursos públicos ou privados recebidos;
 - V. Conservação em boa ordem, dos documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da APAC MARINGA-PR, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contado da data de sua emissão, respeitados prazos superiores previstos em legislação específica.

Art. 58. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPITULO III

DAS RECEITAS

Art. 59. Constituem receitas da APAC MARINGA-PR:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - II. Doações e legados;
 - III. Usufrutos que lhe forem conferidos;
 - IV. Recursos desembolsados em virtude de convênios e parcerias celebradas diretamente com a União, os Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração Direta e Indireta e empresas privadas;
 - V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;

v. Rendas em seu favor constituído por terceiros,
A. B. C. S. M. tenia Rua

- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais oriundos de negócios digitais ou startups;
- XIII. Mensalidades ou anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Venda de produtos produzidos pelos recuperandos;
- XVI. Bazares e eventos benficiares;
- XVII. Recursos provenientes de plataformas digitais.

Art. 60. A APAC MARINGÁ-PR poderá constituir um fundo de apoio social, regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 61. O patrimônio da APAC MARINGÁ-PR é constituído pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.



Art. 62. O patrimônio e as receitas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 63. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria e Gerência-Geral para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

Parágrafo único: As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria da entidade, no cumprimento de suas atividades, serão resarcidas mediante a comprovação de tais gastos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A Diretoria deverá comunicar todos os associados já admitidos até o registro das alterações estatutárias, em qualquer categoria, por escrito, por qualquer meio idôneo, incluindo meios eletrônicos, para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interesse em permanecer no quadro associativo da instituição, cabendo, ainda, comunicá-los dos direitos e deveres previstos no presente estatuto.

§ 1º. Os associados fundadores, admitidos na forma do estatuto anterior, continuarão admitidos nessa condição, com a atualização do conceito previsto no art. 8º, I do presente estatuto. Os associados voluntários, contribuintes, beneméritos passarão a integrar a categoria de associado efetivo, ou colaborador.

§ 2º. Fica extinta a categoria dos associados natos. Caso algum associado integrante dessa categoria, tenha interesse em permanecer no quadro associativo, também será admitido como associado efetivo.



§ 3º. Decorrido o prazo para as manifestações, a Diretoria convocará Assembleia Geral, para atualização do quadro associativo, submetendo, inclusive, à deliberação da Assembleia a relação dos associados que não apresentaram manifestação, ou solicitaram desligamento, para decisão a respeito da exclusão.

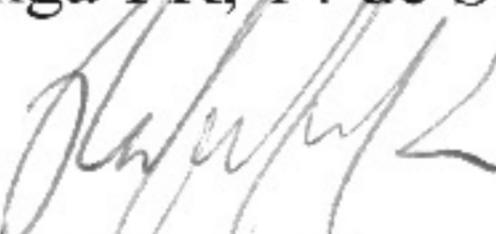
§ 4º. Após realizada a Assembleia, a Diretoria deverá cumprir o disposto no art. 37, IX, do presente estatuto.

Art. 65. Os mandatos de membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que ainda estiver vigente até o registro das alterações estatutárias, poderão ser reduzidos ou prorrogados, caso o termo final ocorra em mês diverso do estabelecido no presente estatuto (março ou agosto - art. 25) para convocação de eleições, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66. Após o registro das alterações estatutárias, especificamente para os associados que ocupam cargos eletivos e já tenham exercido o tempo total de mandatos consecutivos permitidos na redação anterior do estatuto, poderão, a critério, concorrer às eleições para um mandato consecutivo de transição, com duração reduzida de dois anos, para implantar o novo modelo de gestão aprovado.

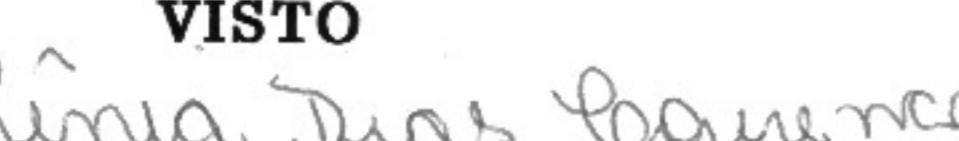
Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sempre após parecer e aprovação da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Maringá-PR, 14 de Setembro de 2023.


Rafael Alberto Kawanishi Martins
Diretor-Presidente


Fatima Aparecida de Souza Francioli
Secretária

VISTO


Kenia Dias Lourenço
OAB/PR 116.729
Advogada


Handwritten signatures of several individuals, including "G", "F", "P", and "Fern".

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE
MARINGÁ – APAC MARINGÁ-PR**

Lista de Presenças

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Local: Av.Tiradentes, nº 380, Centro, Maringá-PR

Horário: 17:00 horas

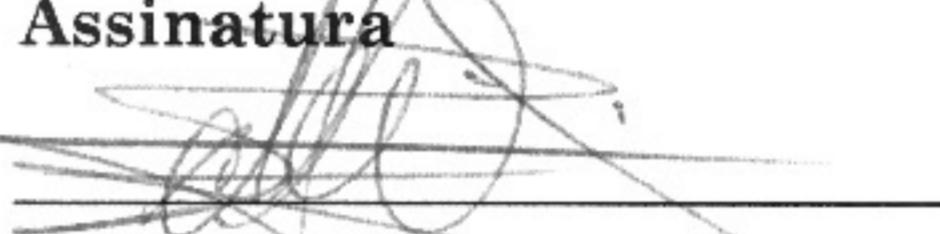
Data: 14/09/2023 5ª feira

Pauta: Substituição do cargo de Presidente; Aprovação de novo Estatuto Social;

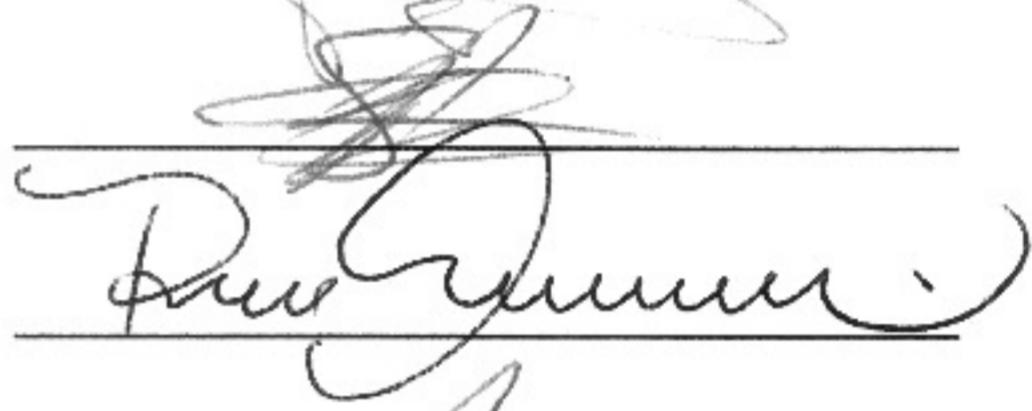
Nome

Assinatura

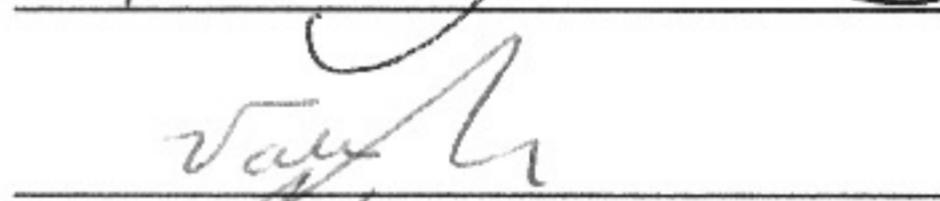
Carlos Envar Manicci



Jean de Oliveira Sardes
Fazenda dos Sertões Fimão



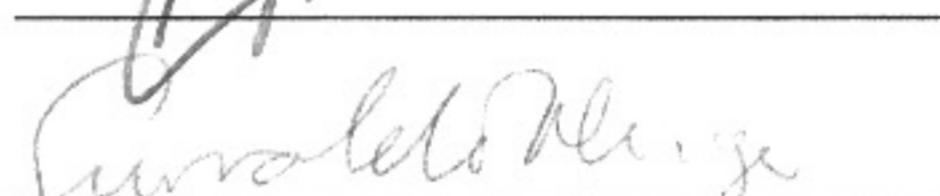
VALERIA SEYR



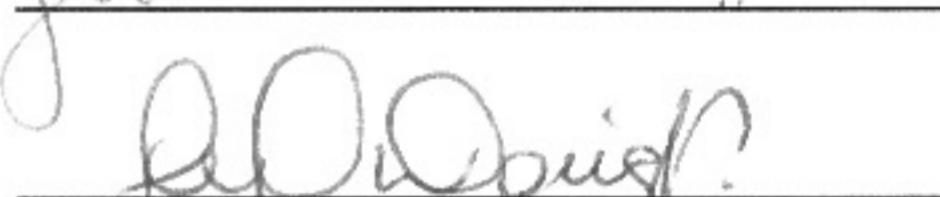
RAFAEL A. Kawanishi



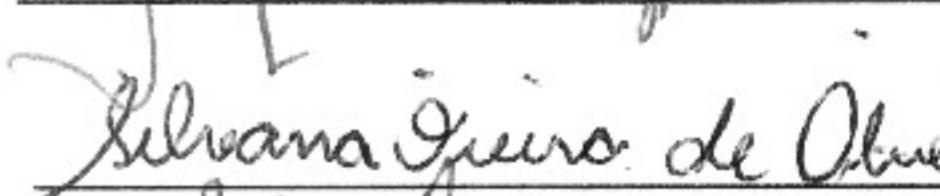
Fábio Bergamin Copel



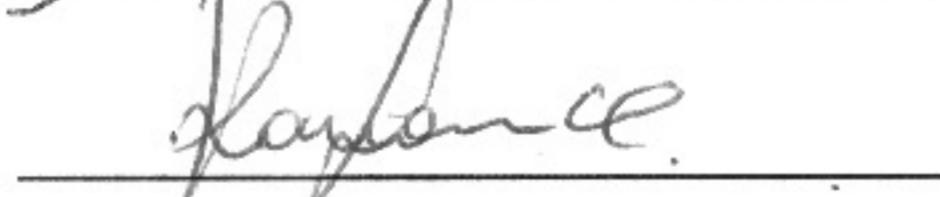
Suzane Uhng



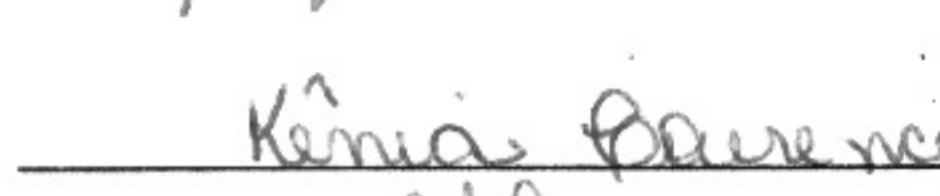
Isolane Marques Alomino



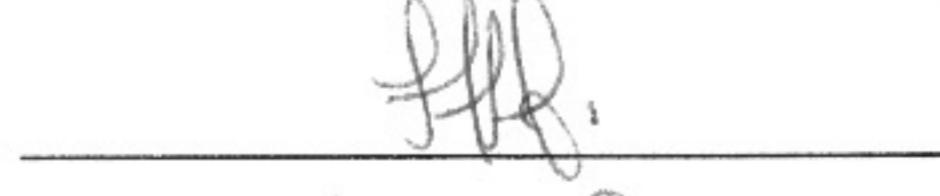
Silvana Guiva de Oliveira



Karine Dial Rommels



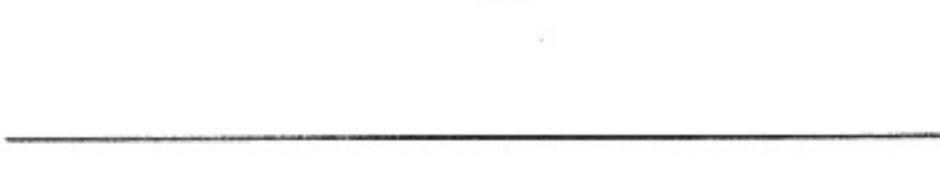
Kênia Dias Lourenço



Fátima L. Souza Brancoli



Pauline Marques Amorim da Silva





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331

(44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 06/6.801 Livro A-030

Maringá-PR, 21 de dezembro de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Fotocópias	5,92
Digitalização	0,74
Total R\$	56,07

VRC VRC 100,00 Arquivo 0006801 Protocolo 552.643

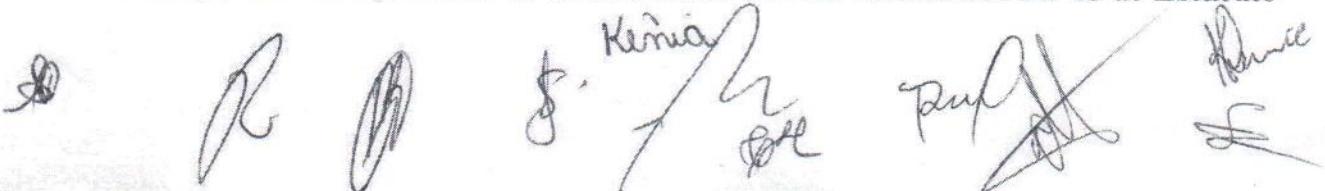
Selo Digital-SFTD1Ne8InMQ4Nmz5Jy1308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE
MARINGÁ - APAC MARINGA-PR**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

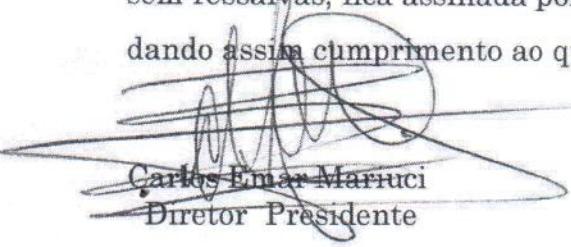
Aos quatorze dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e três (14-09-2023) ás 17:30 horas, nas dependências do salão do júri do fórum de Maringá, localizado na Avenida Tiradentes, nº 380, Centro, no município e Comarca de Maringá-PR, reuniram-se, conforme convocação realizada nos termos do seu próprio Estatuto, os membros da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MARINGÁ- APAC MARINGA-PR**, com sede na Rua Joubert de Carvalho, nº 623, sala 402, Edificio Atalaia, centro CEP: 87.013-200, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.201.609/0001-00. Verificada a existência de quórum necessário em segunda chamada, foi dado início à Assembleia com a leitura do item **3) ELEIÇÃO DE NOVO MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL**. Dando cumprimento aos regimentos do Estatuto, assumiu a como Secretária Adoc da Assembleia a Sra Fatima Aparecida de Souza Francioli que após colocado o assunto em discussão, esclarece que o mandato da Diretoria vencerá em 09/11/2023 e que a posse dos eleitos nessa data passa a vigorar em 10/11/2023. A Assembleia decidiu por unanimidade eleger por aclamação por tratar-se de chapa única, nos termos do Art.51 § 1º do Estatuto Social. Na sequência foi aprovado pela unanimidade dos presentes os nomes que a seguir se relacionam, os quais serão empossados na data de 10/11/2023 para cumprirem **mandato de 10/11/2023 até 09/11/2026** e integrarão a nova diretoria, o **Diretor Presidente**: Carlos Emar Mariucci; **Diretor Vice-Presidente**: Rafael Alberto Kawanishi Martins; **Presidente do Conselho de Administração**: Karine Dias Lourenço; **Vice-Presidente do Conselho de Administração**: Silvana Vieira de Oliveira; **Conselho de Administração**: Solange Marques Domingos da Silva; **Diretora de Metodologia**: Rosangela dos Santos Simão; **Diretoras Jurídica**: Kênia Dias Lourenço; **Conselho Fiscal**: Caroline Marques Simões da Silva, Genivaldo Ubinge, Fatima Aparecida de Souza Francioli. Nos termos do Art. 46 do Estatuto

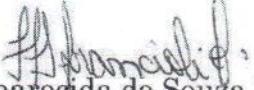


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ-PR

552643

do recém eleito Diretor Presidente Sr Carlos Emar Mariucci e demais membros da Diretoria, desde já fica definido como Gerente Geral da instituição o Sr João de Almeida Sanches. Isto posto foi encerrada a presente Assembleia. Eu, Fatima Aparecida de Souza Francioli, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e sem ressalvas, fica assinada por mim, pelo Presidente, e os demais em lista anexo dando assim cumprimento ao que rege o Estatuto Social da APAC-MARINGÁ PR.


Carlos Emar Mariucci
Diretor Presidente


Fatima Aparecida de Souza Francioli
Secretaria Adoc


Kezia Dias Lawrence
ADVOGADA

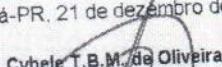


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Biaudi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 06/6.801 Livro A-030
Maringá-PR, 21 de dezembro de 2023.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,48
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Fotocópias	5,92
Digitalização	0,74
Total R\$	66,07

VRC VRC 100,00 Arquivo 0006801 Protocolo 552.643
Selo Digital-SFTD1Ne8InM04Nmz5Jy1308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>


Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



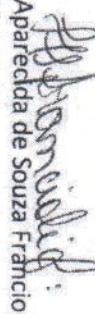


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MARINGÁ -APAC MARINGÁ-PR
CNPJ 20.201.609/0001-00
RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA O MANDATO DE 10/11/2023 A 09/11/2026

Nome	Cargo	Nacionalidade	Profissão	RG	CPF	Est.cív	Endereço	Cidade
Carlos Emar Mariucci	Diretor	Brasileiro	Comerciário	3.511.403-3	437.723.669-53	Casado	Rua Aristides Lobo, 1057	Maringá
Rafael Alberto	Presidente	Brasileiro	Agente Penitenciário	6527428-0	039.234.889-63	Casado	Rua Mitsuo Tagushi, 460, Bl Torre A, ap 204, V.Nova, 87045-110.	Maringá
Kawanishi Martins	Diretor Vice-Presidente	Brasileiro	SSP/PR				Rua das Margaridas, 441 Jd;Montecarlo, CEP:87080-376	PR
Karine Dias Lourenço	Presidente	Brasileira	Professora	9.751.723-1SSPR	081.954.759-06	Solteira	Rua das Margaridas, 441 Jd;Montecarlo, CEP:87080-376	Maringá
Silvana Vieira de Oliveira	Vice-Presidente	Brasileira	Assistente social	6.671.814-0 CUM/PR	974.190.879-20	Casada	Rua Duartina, nº723, Jd Lucianopolis,CEP: 87080-440	Maringá
Solange Marques Domingos da Silva	Conselho de Administração	Brasileira	Secretária	6466662-2 SESPR	938.529.919-00	Divorciada	Rua Milton Eduardo Luders,659,Jd Grajau, CEP: 87043-570	Maringá
Rosangela dos Santos Simão	Diretora de Metodologia	brasileira	Advogada	7.663.349-5 sesp pr	034.010.449-07	Divorciada	Rua Clementina Basseto, n.366, ap.611,zona 7	Maringá
Fátima Aparecida de Souza Francioli	Conselho Fiscal	Brasileira	Professora	1947683-9 SESPR	330.193.209-68	Casada	Rua Presidente Arthur Costa e Silva, 257, CEP: 87015-110	Maringá
Genivaldo Ubinge	Conselho Fiscal	Brasileiro	Padre	5.886.355-6 SESPR/PR	018.940.129-09	Solteiro	Praga Pio XII,479,Casa,Zona 05	Maringá
Caroline Marques Simões da Silva	Conselho Fiscal	Brasileira	Advogada	136027395 SESPR	085.526.359-84	Casada	Rua Vitor do Amaral,869, J Alvarezada,CEP: 87035-230	Maringá
Kenia Dias Lourenço	Diretora	Brasileira	Advogada	97517193 SSPPR	081.954.769-70	Solteira	Rua das Margaridas,441 Jd Montecarlo CEP: 87080-376	Maringá


Carlos Emar Mariucci
Presidente


Fátima Aparecida de Souza Francioli
Secretária Adoc


Kenia Dias Lourenço
ADVOGADA

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE
MARINGÁ - APAC MARINGA-PR**

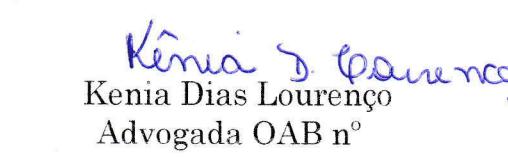
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de Dezembro de 2024 (13-12-2024) às 13:30 horas, nas dependências do salão do júri do fórum de Maringá, localizado na Avenida Tiradentes, nº 380, Centro, no município e Comarca de Maringá-PR, reuniram-se, conforme convocação realizada nos termos do seu Estatuto Social, os membros da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE
MARINGÁ - APAC MARINGA PR**, inscrita no CNPJ sob nº 29.201.609/0001-00 com sede na Rua Joubert de Carvalho nº 623, Edificio Atalaia, sala 402, Centro, CEP: 87.013-200, Maringá-PR. Verificada a existência de quórum necessário em segunda chamada, foi dado início à Assembleia com a leitura da Ordem do Dia: **1) SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE**; Dando cumprimento aos regimentos do Estatuto Social assumiu como Secretária da Assembleia a Sra Solange Marques Domingos da Silva que após colocado o assunto em discussão esclarece que o Presidente Sr. Carlos Emar Mariucci neste ato renuncia do seu cargo de Presidente conforme ofício anexo e sugere para substitui-lo a Sra Claudia Aparecida Soares, que a Assembleia aprovou por unanimidade ficando empossada neste ato para cumprir **mandato até 09/11/2026**. Na sequência a Presidente ora empossada Sra Claudia Aparecida Soares e demais membros da Diretoria deliberaram que o Sr. João de Almeida Sanches será remanejado para o cargo de auxiliar da Diretoria de Metodologia, ficando no cargo de Gerente Geral da instituição o Sr. Carlos Emar Mariucci, Isto posto foi encerrada a presente Assembleia. E eu Solange Marques Domingos da Silva, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e sem ressalvas, fica assinada por mim, pela Presidente, e os demais em lista anexo, dando assim cumprimento ao que rege o Estatuto Social da APAC-MARINGA-PR.


Claudia Aparecida Soares
Presidente


Carlos Emar Mariucci
Gerente Geral


Solange Marques Domingos da Silva
Secretária


Kenia Dias Lourenço
Advogada OAB nº

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MARINGÁ-APAC MARINGÁ-PR
RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA O MANDATO DE 10/11/2023 A 09/11/2026

562586

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR**

Nome	Cargo	Nacionalidade	Profissão	RG	CPF	Est.civil	Endereço	Cidade
Claudia Aparecida Soares	Diretora Presidente	Brasileira	Advogada	3.490.064-6	647.738.689-53	divorciada	Rua João Batista Rezende,305,casa B,Jd Ouro Verde, 87114-152	Sarandi PR
Rafael Alberto Kawanishi Martins	Diretor Vice-Presidente	Brasileiro	Agente Penitenciário	6527428-0	039.234.889-63	Casado	Rua Mitsuzo Tagushi. 460,BI Torre A, ap.204, V.Nova, 87045-110.	Maringá PR
Karine Dias Lourenço	Presidente Conselho de Administração	Brasileira	Professora	9.751.723-1SSPR	081.954.759-06	Solteira	Rua das Margaridas, 441 Jd;Montecarlo, CEP:87080-376	Maringá PR
Silvana Vieira de Oliveira	Vice-Presidente Conselho de Administração	Brasileira	Assistente social	6.671.814-0	974.190.879-20	Casada	Rua Duartina, nº723, Jd Lucianopolis,CEP: 87080-440	Maringá PR
Solange Marques Domingos da Silva	Conselho de Administração	Brasileira	Secretária	6466662-2	938.529.919-00	Divorciada	Rua Milton Eduardo Luders,659,Jd Grajau, CEP: 87043-570	Maringá PR
Rosangela dos Santos Simão	Diretora de Metodologia	brasileira	Advogada	7.663.349-5	034.010.449-07	Divorciada	Rua Clementina Basseto, n.366, ap.611,zona 7	Maringá PR
Fatima Aparecida de Souza Francoli	Conselho Fiscal	Brasileira	Professora	1947683-9	330.193.209-68	Casada	Rua Presidente Arthur Costa e Silva, 257, CEP: 87015-110	Maringá PR
Genivaldo Ubinge	Conselho Fiscal	Brasileiro	Padre	5.886.355-6	018.940.129-09	Solteiro	Praça Pio XII,479,Casa,Zona 05	Maringá PR
Caroline Marques Simões da Silva	Conselho Fiscal	Brasileira	Advogada	136027395	085.526.359-84	Casada	Rua Vitor do Amaral,869, JAlvorada,CEP: 87035-230	Maringá PR
Kenia Dias Lourenço	Diretora Jurídica	Brasileira	Advogada	97517193	081.954.769-70	Solteira	Rua das Margaridas,441 Jd Montecarlo CEP: 87080-376	Maringá PR

Claudia Aparecida Soares
Presidente

Silvana Vieira de Oliveira
Secretária

Solange Marques Domingos da Silva
Secretária



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MARINGA-PR

CNPJ Nº: 29.201.609/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MARINGA-PR ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3048.AQTA.5188
Emitida em 05/05/2025 às 14:05:55

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MARINGA-PR
CNPJ: 29.201.609/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:15 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **B73D.E9D2.12E3.106F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MARINGA-PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.201.609/0001-00

Certidão nº: 13317026/2025

Expedição: 06/03/2025, às 15:41:03

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MARINGA-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.201.609/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá – APAC MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.201.609/0001-00, com sede na Estrada Pixiricussu, s/n – Gleba Ribeirão Colombo, na cidade de Maringá, estado do Paraná. CEP: 87070-802, por meio de seu Presidente, Sra. Claudia Aparecida Soares, DECLARA, para os devidos fins, que:

A entidade recebeu verbas públicas oriundas de prestação pecuniária decorrente de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), firmados nos seguintes processos:

- Processo nº **0008966-40.2024.8.16.0017** – Valor recebido: R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais);
- Processo nº **0008016-31.2024.8.16.0017** – Valor recebido: R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- Processo nº **0012715-65.2024.8.16.0017** – Valor recebido: R\$9.000,00 (nove mil reais);
- Processo nº **0012716-50.2024.8.16.0017** – Valor recebido: R\$9.000,00 (nove mil reais);
- Processo nº **0011509-16.2024.8.16.0017** – Valor recebido: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

As referidas verbas públicas tiveram como origem o Ministério Público do Estado do Paraná, e foram integralmente destinadas à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades institucionais da APAC MARINGÁ, em conformidade com o que determina a legislação vigente e os termos de repasse.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Maringá, 30 de abril de 2025

CLAUDIA
APARECIDA
SOARES

Assinado de forma digital
por CLAUDIA APARECIDA
SOARES
Dados: 2025.05.02
13:36:50 -03'00'

Presidente – APAC MARINGÁ

DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá – APAC MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.201.609/0001-00, com sede na Estrada Pixiricussu, s/n – Gleba Ribeirão Colombo, na cidade de Maringá, estado do Paraná. CEP: 87070-802, por meio de seu Presidente, Sra. Claudia Aparecida Soares, DECLARA, para os devidos fins, que:

Os cargos da Diretoria da APAC MARINGÁ não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária, sem qualquer tipo de contraprestação financeira, direta ou indireta.

Declara, ainda, que a instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade, atuando na promoção da dignidade humana, na recuperação e reintegração social de pessoas privadas de liberdade, conforme os princípios do método APAC.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Maringá, 30 de abril de 2025

□

**CLAUDIA
APARECIDA
SOARES**

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
APARECIDA SOARES
Dados: 2025.05.02
13:28:15 -03'00'

Presidente – APAC MARINGÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 108/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.201.609/0001-00, com sede na Rua Joubert de Carvalho, nº 623, sala 402, Edifício Atalaia, Zona 01, CEP: 87013-200, Maringá, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2025, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **108** e o código CRC **1D7B4D6F7A3A6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2222/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 305/2025**.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2222** e o código CRC **1E7E4A7B0C8F0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2523/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de Maio de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2523** e o código CRC **1A7B4D7E7C6F8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2545/2025

Projeto de Lei nº: 305/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MARINGÁ-PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses entre maio de 2024 a Maio de 2025, mês a mês, com data assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

2) comprovante de inscrição junto aos conselhos como órgão fiscalizador: CMAS - conselho de Assistência Social do Município ou Estadual, ou do Conselho de Segurança, ou Declaração do Tribunal de Justiça , ou do Juiz Diretor do Fórum, ou do Prefeito.

3) Título de Utilidade Pública Municipal se houver;

4) anexar Cadastro do CNPJ;

5) consulta ao CADIN estadual pelo site do Governo Estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 20 de Maio de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2545** e o código CRC **1A7A4C7D7D7E2FC**

**Sua Excelência
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Senhor Deputado Estadual ALEXANDRE CURI**

Referência ao projeto de lei n. 305/2025

Interessado: APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

José Cândido Sobrinho, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá e **Fábio Bergamin Capela**, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, vem por meio do presente, *em resposta à informação n. 2545/2025*, apresentar

DECLARAÇÃO

nos termos que segue abaixo.

Conforme prevê a Resolução n. 93/2013, art. 36, VI, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o juízo que está afeto à competência de fomentar, de acordo com as diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça, a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) é a Vara de Corregedoria dos Presídios, neste caso o *Juiz de Direito Fábio Bergamin Capela*, responsável pelas informações abaixo.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá – PR – APAC MARINGÁ possui CNPJ n. 29.201.609/0001-00, sendo entidade de Utilidade Pública Municipal (Diploma concedido pela Prefeitura do Município de Maringá – PR por meio da Lei Municipal n. 10809/2019 de 19/02/2019), é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a humanização das prisões, sem perder de vista as finalidades retributiva e ressocializadora da pena. Seu propósito é evitar a reincidência e oferecer alternativas para o condenado possa se recuperar.

A Lei Estadual n. 17.138/2012 trata da implementação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC's no Estado do Paraná, autorizando o Estado a firmar com elas convênio.

Muito embora a APAC Maringá ainda não esteja em funcionamento, acolhendo reeducandos para cumprimento de pena, já está em atividade desde 2017/2018, e conta com cessão gratuita de terreno por parte do Município de Maringá (Lote 63C-1, lote 63D-1, 63D-2, 63D-3, 63D-4, 63D/63F-A/C-2, localizada na estrada Pixircussu, s/n Zona

Rural, Gleba Ribeirão Colombo, Maringá), estando na fase de levantamento de recursos para construção de uma sede operacional.

A APAC Maringá possui Diretoria constituída, realizando regularmente suas reuniões, bem como assembleias, as quais o Juiz da Vara de Corregedoria dos Presídios tem participado.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração. Com meus melhores cumprimentos

Maringá, 27 de março de 2025.

**JOSE CANDIDO
SOBRINHO**

Assinado de forma digital
por JOSE CANDIDO
SOBRINHO
Dados: 2025.05.28
16:26:00 -03'00'

José Cândido Sobrinho

Juiz de Direito

Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

**FABIO BERGAMIN
CAPELA**

Assinado de forma digital por
FABIO BERGAMIN CAPELA
Dados: 2025.05.28 14:06:57
-03'00'

Fábio Bergamin Capela

Juiz de Direito

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Maringá



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 25/02/2019

ANO XXIX

Nº 3059

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 10.809.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR - APAC Maringá - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR - APAC Maringá - PR.

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho

Chefe de Gabinete

LEI N. 10.810.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Francisco Gomes dos Santos, William Charles Francisco de Oliveira e Jamal Ali Mohamad Abou Fares.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art 1.º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Maringá obrigadas a dispensar, durante

todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2.º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3.º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho

Chefe de Gabinete

LEI N. 10.812.

Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Declara de Utilidade Pública a Associação Clube Amigos do Fusca de Maringá - CAFM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Clube Amigos do Fusca de Maringá - CAFM.

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho

Chefe de Gabinete

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (29.201.609/0001-00).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.201.609/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE MARINGA-PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC MARINGA-PR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOUBERT DE CARVALHO		NÚMERO 623	COMPLEMENTO EDIF ATALAIA SALA 402
CEP 87.013-200	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO CARLOSMARIUCCI@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 8811-4477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2025** às **09:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2976/2025

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Maringá-PR

Projeto de Lei nº: **305/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de Junho de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2976** e o código CRC **1D7F4C8C8E9B6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1299/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1299** e o código CRC **1A7C4F8F8A9B6FF**